



DELIBERAÇÃO CEPro Nº 001, DE 06 DE JUNHO 2012

*Aprovada pela Portaria PRE
nº 282/12, de 29/06/12,
publicada no "Minas Gerais"
de 05/07/12*

Com base no parágrafo único do art. 2º da Deliberação nº 005, de 03 de março de 2005, do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – CONSEP, que aprova o Regimento Interno Padrão das Comissões de Ética de que dispõe o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, a Comissão de Ética Profissional e Conduta Funcional da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS, estabelece as normas complementares para o seu Regimento Interno.

A Comissão de Ética Profissional e Conduta Funcional da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS, em reunião realizada em 06 de junho de 2012, no uso das competências que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 43.673, de 04 de dezembro de 2003 e 43.885, de 04 de outubro de 2004, além da Deliberação nº 005, de 03 de março de 2005, do CONSEP, deliberou pela aprovação deste Regimento Interno que, rubricado e assinado pelo Coordenador, Membros Efetivos e Suplentes, integra a Deliberação CEPro nº 001, de 06 de junho de 2012.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética Profissional e Conduta Funcional da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS.

Artigo 2º - O funcionamento da Comissão de Ética Profissional e Conduta Funcional da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS de que trata o Decreto nº 43.885, de 04 de outubro de 2004, reger-se-á pelo Código de Conduta Ética do Agente Público e da alta Administração Estadual e por este Regimento Interno.

Artigo 3º - Para efeito deste Regimento, equivalem-se as expressões: “Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual” e “Código de Ética”; “Comissão de Ética Profissional e Conduta Funcional”, “Comissão e Ética” e “Comissão”; “Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS”, “Fundação Hemominas”, “Fundação” e “HEMOMINAS”; “Conselho



de Ética Pública do Estado de Minas Gerais”, “Conselho de Ética” e “CONSEP”; “Regimento Interno Padrão”, “Regimento” e “RIP”.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º - Compete à Comissão de Ética da Fundação Hemominas:

I – Zelar pela observância do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, especialmente do seu Título I, responsabilizando-se pela formalização do compromisso solene do seu acatamento, no ato da posse e investidura em função ou cargo público ou da celebração de contrato de trabalho, conforme Anexo I.

II - Responsabilizar-se pela divulgação das Deliberações do Conselho de Ética Pública – CONSEP no Âmbito da Fundação Hemominas.

III – Planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;

IV – Orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público em exercício na HEMOMINAS, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e ainda conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura;

V – Apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infringência a princípio ou regra ético-profissional.

VI – Conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra agente público, junto à unidade em que haja ocorrido a falta cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública, desde que formuladas por autoridade, agente público, qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída, com a devida identificação.

VII – Fornecer à Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata a Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, os registros sobre a conduta ética dos Agentes Públicos, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do Agente Público.



VIII – Esclarecer dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética, solicitando ao CONSEP, sempre que necessário, auxílio para dirimir dúvidas que porventura surjam;

IX – Colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

X – Seguir as normas e diretrizes emanadas do CONSEP e atender prontamente suas solicitações;

XI – Adotar orientações complementares, de caráter geral, quando houver necessidades, ou específico, mediante resposta a consultas formuladas por agentes públicos.

XII – Encaminhar sugestão ou consulta ao CONSEP, sempre que julgar necessário;

XIII – Instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento do Código de Ética;

XIV – Adotar uma das seguintes providências em caso de infração apurada em processo ético:

- a) advertência verbal ou escrita, nos casos de menor gravidade; ou
- b) censura ética, nos casos de maior gravidade ou de reincidência na alínea “a”;
- c) encaminhamento da decisão e respectivo expediente para a Auditoria Seccional/Núcleo de Correição Administrativa da Fundação Hemominas – NUCAD, nos casos de reincidência ou de maior gravidade da conduta do Agente Público, para as providências cabíveis.

XV – Elaborar ementa da qual conste o número do processo, o ato ou fato apurado e a decisão proferida sem, contudo, mencionar o nome do acusado;

XVI – Definir a melhor e mais adequada forma de divulgação da ementa no âmbito da Fundação, objetivando o desenvolvimento da consciência ética.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - A Comissão de Ética é composta por três membros titulares e dois suplentes, escolhidos e designados pelo Presidente da Fundação HEMOMINAS, com mandato de 2 (dois) anos, facultada uma recondução por igual período.

§ 1º - O Coordenador da Comissão será designado pelo Presidente da Fundação Hemominas.

§ 2º - O Membro Titular, em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado pelo Coordenador em tempo hábil.

§ 3º - A Comissão de Ética poderá decidir pela nomeação de um 3º (terceiro) suplente, escolhido e designado pelo Presidente da Fundação, de acordo com as necessidades das atividades da Comissão.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - A Comissão de Ética da Fundação Hemominas reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário definido no mês de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário, preferencialmente na sede da Administração Central da Fundação, em Belo Horizonte.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética, inclusive aquelas realizadas com a presença de agentes públicos submetidos ao Código de Ética, terão registro obrigatório em Ata, rubricada pelos membros presentes em todas as páginas e assinatura na última página, conforme modelo FMNP-GAB-05;

§ 2º - Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação entre os membros da Comissão de Ética através da utilização do Correio Eletrônico;

§ 3º - As reuniões acerca de situações ocorridas nas Unidades Regionais da Fundação Hemominas serão realizadas, preferencialmente, na sede da Administração Central da Fundação Hemominas, em Belo Horizonte, informando-se a Unidade interessada, via correspondência em envelope lacrado, sobre a decisão tomada;



§ 4º - Se houver necessidade de oitiva de partes, as despesas de deslocamento serão assumidas pela Unidade descentralizada que demandou a situação;

Artigo 7º - Compete a qualquer um dos Membros da Comissão de Ética, titulares ou suplentes, convocar reuniões extraordinárias, observado o disposto neste Regimento.

Artigo 8º - A convocação far-se-á via correio eletrônico (e-mail), contendo a designação do local, data e horário nos quais a reunião será realizada.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de alteração da data, do local e do horário inicialmente estabelecidos, o membro que tiver conhecimento acerca da modificação deverá comunicá-la aos demais, através de correio eletrônico (e-mail).

Artigo 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, entre titulares e suplentes, neles incluído o Coordenador da Comissão.

Artigo 10 – É facultado ao Suplente, quando presentes todos os Titulares, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo quando sua participação for requisitada pelo Coordenador.

§ 1º - Quando a participação do Membro Suplente for facultativa, o mesmo terá direito à voz, mas não a voto.

§ 2º - Quando ausente qualquer um dos Membros Titulares, excluído o Coordenador, a participação do Suplente torna-se obrigatória e, neste caso, além do direito à voz, terá também direito a voto na mesma proporção do Membro Titular ausente.

Artigo 11 – As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – Não caberá ao Coordenador da Comissão de Ética voto de qualidade.

Artigo 12 – As reuniões ordinárias da Comissão de Ética Profissional e Conduta Funcional da Fundação Hemominas obedecerão às seguintes etapas:



I – Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;

II – Discussão das medidas em andamento e da nova matéria;

III – Discussão das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;

IV – Discussão sobre assuntos gerais que se relacionem à consecução dos objetivos da Comissão.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias não obedecem a rito pré estabelecido.

Artigo 13 – A Comissão poderá ter um secretário, designado entre os agentes públicos lotados na Fundação Hemominas, para apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único – O Coordenador da Comissão poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico e administrativo às diversas Unidades da Fundação Hemominas.

Artigo 14 – Compete ao Coordenador da Comissão de Ética:

I – Designar, entre os Membros Titulares, se necessário, e caso não se promova a prerrogativa garantida no caput do art. 13, o secretário da Comissão;

II – Coordenar as reuniões e os trabalhos da Comissão;

III – Colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão;

IV – Requisitar, quando necessário, a participação de Membros Suplentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias designadas;

V – Organizar a pauta das reuniões da Comissão de Ética da Fundação Hemominas a partir da sugestão de qualquer de seus Membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos;

VI – Solicitar ao Presidente da Fundação Hemominas, bem como a qualquer autoridade constituída da Fundação as providências necessárias ao cumprimento das disposições legais, regulamentares e regimentais;

VII – Autorizar, após a oitiva dos membros presentes, a participação de pessoas não integrantes da Comissão nas reuniões designadas;



VIII – Levar a julgamento, em regime extraordinário, matéria não constante da pauta;

IX – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão e do Conselho de Ética Pública de Minas Gerais;

X – Designar, entre os Membros da Comissão, o responsável pela realização de averiguações preliminares;

XI – Designar, entre os Membros da Comissão, os responsáveis pela condução de cada um dos processos éticos, cujas instaurações se fizerem necessárias;

XII – Representar a Comissão ou designar quem o faça, quando necessário;

XIII – Examinar as matérias que forem submetidas à Comissão, emitindo pareceres, ou, quando necessário, designar quem o faça;

XIV – Solicitar orientação ao CONSEP sempre que julgado necessário;

XV – Assinar correspondência externa em nome da Comissão de Ética da Fundação Hemominas e solicitar a assinatura dos demais Membros, quando considerar conveniente;

XVI – Responsabilizar-se por outros assuntos correlatos.

Artigo 15 – Aos Membros da Comissão de Ética compete:

I – Apresentar proposição, solicitar informações e esclarecimentos a respeito de matérias sob exame da Comissão;

II – Instruir as matérias submetidas à deliberação, apresentando documentos ou desenvolvendo estudos com vistas a subsidiar as discussões;

III – Requisitar aos agentes públicos submetidos ao Código de Conduta Ética documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética.

IV – Debater a matéria e os processos em discussão;

V – Votar sobre os assuntos analisados e discutidos nas reuniões para deliberação final;



VI – Comparecer às reuniões, quando convocado pelo Coordenador da Comissão;

VII – Justificar a ausência em tempo hábil, para que haja tempo de convocação do Membro Suplente;

VIII – Manifestar-se sobre a presença nas reuniões de pessoas estranhas à Comissão;

IX – Solicitar a consignação em Ata de posicionamentos divergentes acerca das deliberações da Comissão;

X – Solicitar, quando necessário, orientações ao CONSEP, com o prévio conhecimento do Coordenador da Comissão de Ética e dos demais membros.

XI – Em caso de delegação do Coordenador:

- a) responsabilizar-se pela condução de averiguações preliminares;
- b) conduzir os processos éticos instaurados;
- c) representar a Comissão, quando necessário;
- d) examinar as matérias que forem submetidas à Comissão, emitindo pareceres.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DA FALTA ÉTICA

Artigo 16 – A apuração da falta ética pela Comissão de Ética obedecerá ao seguinte rito:

I – Conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício ou mediante denúncia identificada;

II – Exame do ato ou fato, segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, em até 10 (dez) dias úteis;

III – Notificação do denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, que deverá manifestar-se sobre as irregularidades, em igual prazo.



IV – Realização de diligências e produção de provas pela Comissão de Ética ou pelo denunciante, em 15 (quinze) dias corridos;

V – Notificação do denunciado pra produzir as provas, em 15 (quinze) dias corridos;

VI – Encerrada a instrução, notificar o denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, para apresentar suas razões finais de defesa em igual prazo;

VII – Recebidas as razões finais de defesa, elaborar em até 30 (trinta) dias corridos a síntese de ocorrência ética, o julgamento e a notificação da decisão ao denunciado, conforme Anexo II (“Síntese de Ocorrência Ética”), da Deliberação nº 005, 03 de março de 2005, do CONSEP e desta Deliberação.

VIII – Comunicação ao superior hierárquico e à Comissão de Avaliação de Desempenho da aplicação de advertência verbal ou censura, na hipótese do denunciado não apresentar recurso, em até 5 (cinco) dias úteis, após a ciência da decisão da Comissão de Ética ou do Conselho de Ética em grau de recurso.

§ 1º - Não será conhecida denúncia anônima, sendo ainda considerada como tal, aquela em que o signatário não tenha existência legal.

§ 2º - O agente público deverá ser notificado para tomar ciência do julgamento (campo IV do formulário “Síntese de Ocorrência Ética”) em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da decisão.

§ 3º - Todos os processos de apurações deverão obedecer aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, publicada em 1988.

Artigo 17 – Quando a Comissão concluir que o agente público, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal, encaminhará cópia do procedimento à Auditoria Seccional/Núcleo de Correição Administrativa - NUCAD da Fundação Hemominas ou à Superintendência Central de Correição Administrativa da Auditoria Geral do Estado, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 18 – O Coordenador da Comissão, na sua ausência, será substituído pelo Membro titular mais antigo da Comissão e, no caso de empate, pelo que estiver há mais tempo no serviço público.

Artigo 19 – O Membro da Comissão que incorrer, em tese, em falta ética, será afastado da Comissão pelo Presidente da Fundação Hemominas, podendo ser reconduzido caso seja absolvido.

Artigo 20 – Eventuais conflitos de interesses, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais, deverão ser informados aos demais membros da Comissão de Ética, sendo que o Membro nesta situação não poderá participar de deliberação que de qualquer forma o possa afetar.

Artigo 21 – As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sobre a forma de divulgação desta.

Artigo 22 – Os Membros da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Artigo 23 – Esta Deliberação revoga a Deliberação nº 001, de 10 de junho de 2008 da Comissão de Ética Profissional e Conduta Funcional da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2012

Alexandre Luiz do Prado
Coordenador
Masp 0367401-7

Neide Horta Menezes Guimarães
Membro Titular
Masp 1049500-0

Itália Viviani de Lacerda Capanema
Membro Titular
Masp 0668591-1

Débora Ferreira Jácome
Membro Suplente
Masp 1172190-9



ANEXO I

(a que se refere o inciso I do Art. 4º da Deliberação - CONSEP n.º 005 de 03 de março de 2005 e o inciso IV do art. 1º da Deliberação 001/2012 da Comissão de Ética Profissional e Conduta Funcional da Fundação Hemominas)

PRESTAÇÃO DE COMPROMISSO SOLENE

(conforme Art. 9º do Decreto 43.885 de 04/10/2004)

DADOS PESSOAIS

1 - Nome Completo	2 - Agente Público Público? [] SIM [] NÃO
3 - Cargo/Função	4 - MASP
5 - Órgão ou Entidade / Unidade de Lotação	
TERMO DE COMPROMISSO SOLENE <i>Declaro conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, comprometendo-me, neste Ato, com sua observância e acatamento.</i> Assinatura do agente público Ass.: _____ (nome e MASP) _____ (cidade, dia, mês, ano) <i>Assinatura do Presidente da Comissão de Ética</i>	

Este formulário, preenchido e assinado, deve integrar a pasta funcional do agente público.



ANEXO II

(a que se refere o Art. 2º da Deliberação - CONSEP n.º 007 de 14 de novembro de 2007 e o inciso VII do Art. 11 da Deliberação - CONSEP n.º 005 de 03 de março de 2005 e inciso VII do art. 16 da Deliberação 001/2012 da Comissão de Ética Profissional e Conduta Funcional da Fundação Hemominas)

SÍNTESE DE OCORRÊNCIA ÉTICA (conforme §§ 4º, 5º e 6º, Art. 7º do Decreto 43.885 de 04/01/04)

I - DADOS PESSOAIS			
1 - Nome Completo		2 - Servidor Público [] SIM [] NÃO	
3 - Cargo Efetivo	4 - Cargo em Comissão	5 - MASP	6 - Outras Funções
7 - Órgão ou Entidade / Unidade Administrativa			
8 - Endereço Residencial			
II - RESUMO DA OCORRÊNCIA - DATA: ____/____/____			
(continuar em folha anexa, assinada)			
III - PARECER E DECISÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA - DATA: ____/____/____			
(continuar em folha anexa, assinada)			
NOME E ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA			
Ass.: _____			
PRESIDENTE (nome e MASP) (nome e MASP) :		Ass.:	
_____		_____	
IV - CIÊNCIA DA DECISÃO			
ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO			
Ass.: _____			
(nome e MASP)		(cidade, dia, mês, ano)	
Observação: havendo aplicação de sanção (Art.8º do Decreto 43.885) após o prazo regulamentar para interposição de recurso ao Conselho de Ética ou após o indeferimento do recurso, uma cópia desta decisão deverá ser encaminhada ao presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Individual, mediante protocolo. (Caso o espaço não seja suficiente, juntar anexo contendo assinatura)			